



CIRCULAR Nº 14.2021 – 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ASSUNTO: ESTABILIDADE DE EMPREGO / MENOR APRENDIZ / CIPA / AQUISIÇÃO DE EPI's / PAT

DEPTO. PESSOAL (SONIA / KARINE)

Prezados Clientes, relembramos alguns itens importantes da área trabalhista:

ESTABILIDADE DE EMPREGO

Antes de demitir qualquer funcionário, entrar em contato com a Confidence (Depto. Pessoal), para em comum acordo verificar a data mais segura para a dispensa, pois temos que analisar todas as possíveis estabilidades (dissídio, afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, aposentadoria, férias, CIPA, alistamento militar e outros), evitando assim as penalidades de multas e indenizações.

MENOR APRENDIZ

De acordo com a NR SIT nº. 75, as empresas de qualquer natureza (com pelo menos 07 empregados), exceto as empresas optantes pelo simples estão obrigadas a contratar aprendizes, no percentual de no mínimo 5% e no máximo 15% do número de trabalhadores existentes e em caso de redução no quadro dos funcionários o contrato não poderá por este motivo ser reincluído antes do prazo.

CIPA

Todas as empresas devem constituir CIPA nos estabelecimentos que se enquadrem à NR 5 de acordo com a atividade econômica e o número de empregados. A empresa que possuir menos de 20 empregados designará apenas um responsável para o cumprimento dos devidos objetivos.

AQUISIÇÃO DE EPI's

Na aquisição de EPI's (luva, protetor auricular, bota, óculos, etc.), produtos de limpeza em geral, todos os produtos devem ser certificados pelos órgãos competentes como: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), etc. Verificar sempre a data de validade e o controle de distribuição. É importante esclarecer que em um eventual problema causado por utilização de equipamentos ou produtos não autorizados a responsabilidade será diretamente da empresa.

PAT

As empresas que fornecem qualquer tipo de alimentação aos seus colaboradores seja em refeição, cesta de alimentos, VR, entre outros devem se inscrever no PAT. As empresas de Lucro Real participantes terão incentivo fiscal

É importante esclarecer que as empresas não cadastradas e que fornecem alimentação devem recolher FGTS, INSS e IR sobre estes valores, ou seja, estes benefícios passam a ser tributados como salário, sob pena de autuação trabalhista.

As empresas que não tenham inscrição, por favor encaminhar o mais breve possível, diretamente ao Depto. Pessoal, a última cópia da nota fiscal dos benefícios adquiridos para o devido cadastramento.

Para maiores informações estamos à inteira disposição.